

## ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 01-2023

### **Dispõe sobre Autocomposição na Atuação de Orientação, Avaliação e Fiscalização no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, segundo os termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e com arrimo no art. 3º, inciso XIII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público e;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 16, caput da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

**CONSIDERANDO** a existência do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 1/2015 que institui a Política de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Alagoas, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade definidos pela Instituição com vistas à qualidade dos serviços, à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 5º do referido Ato Normativo estabelece que o Ministério Público de Alagoas adotará rotinas autocompositivas, do qual a Corregedoria-Geral se insere dentre um dos órgãos da Administração Superior, nos termos do art. 7º, alínea “d”, Lei Complementar Estadual nº 15/96;

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Resolução CNMP nº 118/2014, segundo o qual a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público tem como objetivos assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição, de forma que incumbe ao Ministério Público implementar e adotar mecanismos de autocomposição, como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão sobre tais mecanismos;

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições contidas no parágrafo único do art. 8º da Resolução CNMP nº 118/2014, no sentido de que a negociação é recomendada, ainda, para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a orientação expedida na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018, de 21 de junho de 2018, constante do art. 5º, inciso V que a Corregedoria-Geral é garantia constitucional fundamental da sociedade e do indivíduo voltada a avaliação, orientação e fiscalização das atividades finalísticas do Ministério Público de Alagoas, pelo que devem utilizar mecanismos e técnicas autocompositivas eficazes na resolução dos conflitos, das controvérsias e problemas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a Autocomposição na Atuação de Orientação, Avaliação e Fiscalização da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

**Art. 2º** O Corregedor-geral do Ministério Público poderá instaurar procedimento de ofício ou mediante provocação, por despacho fundamentado, visando a conciliação, mediação, negociação quando, no âmbito da atuação de orientação, avaliação e fiscalização da Corregedoria-Geral, constatar a existência de conflitos, controvérsias ou problemas que estejam prejudicando o desempenho resolutivo do Ministério Público;

**I** – O procedimento poderá ser presidido pelo Corregedor-Geral ou pelo Corregedor Substituto, e será regido pela informalidade, aplicando-se, no que for compatível, as orientações constantes na Resolução nº 118/2014;

**II**- Serão realizadas na sede da Corregedoria-Geral as sessões de conciliação, mediação e negociação entre a Corregedoria-Geral e os órgãos do Ministério Público envolvidos no conflito, controvérsia ou problema, bem como entre a Corregedoria e outros segmentos, desde que referente à matéria de orientação, avaliação e fiscalização;

**III**- Havendo acordo na resolução consensual mediante o uso das técnicas autocompositivas, será lavrado o acordo nos autos do procedimento, fixando as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, para ser submetido à homologação do Corregedor-Geral;

**Art. 3º** O disposto no art. 2º deste Ato será aplicável, no que couber, ao Acordo de Resultados que poderá ser celebrado entre os Membros do Ministério Público quando a Corregedoria-Geral em sede de sua atividade de fiscalização e disciplinar;

**I**- O Acordo de Resultados será regido pelos princípios da eficiência, adequação e razoabilidade e nele haverá, sempre que compatível, a fixação de prazos e metas a serem alcançadas, precedendo de homologação pelo Corregedor-Geral;

**II**- Firmado o Acordo de Resultados, não se impede a instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando for constatada hipótese de falta funcional concomitante ou ulterior ao mesmo;

**III**- Na hipótese do não cumprimento do que estabelecido no Acordo de Resultados decorrente de procedimento administrativo disciplinar previamente instaurado, dar-se-á continuidade a este sem prejuízo das sanções que porventura possam vir a ser impostas;

**IV**- O Acordo de Resultados terá vigência independentemente de posterior promoção ou remoção do acordante;

**V**- O Corregedor-Geral analisará, caso a caso, motivadamente e, por critérios de conveniência e oportunidade, quando o Acordo de Resultados poderá ser mais produtivo e eficiente que a adoção de outras providências;

**VI**- O Acordo de Resultados será também cabível nos casos em que a Corregedoria-Geral constatar o atraso nos serviços judiciais e extrajudiciais;

**VII**- Homologado o Acordo de Resultados, o Corregedor-Geral dará ciência aos interessados e determinará a fiscalização do cumprimento das cláusulas fixadas;

**VIII**- Não sendo cumpridas as cláusulas fixadas no Acordo de Resultados este será revogado, podendo ensejar abertura de procedimento administrativo disciplinar, bem como o prosseguimento do já instaurado e suspenso.

**IX** – Não se admitirá novo Acordo de Resultados antes de decorrido o prazo de dois anos da celebração do acordo anterior.

**Art. 4º** Os procedimentos de Acordo de Resultados tramitarão no âmbito da Corregedoria-Geral;

**Art. 5º** Revogam-se os Atos Normativos CGMP/AL Nº 02/2018 e Nº 03/2019.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 30 de janeiro de 2023.

**Maurício Pitta**  
Corregedor-Geral